



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**
CONTRATO Nº 004/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE
SANTANA E A EMPRESA FABIO JUNIOR ZIMMER - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, CNPJ 09.297.952/0001-93 situada à Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2240, 3º andar, Centro, município de CAPELA DE SANTANA, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alessandro Lopes e a empresa **FABIO JUNIOR ZIMMER – ME**, sediada na cidade de Feliz/RS, na Rua Frei Caneca, nº 94, Centro, município de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04475741000180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Fábio Junior Zimmer**, CPF nº 944.885.170-72, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista a adjudicação oriunda da Dispensa de Licitação nº 003/2014, inserta no Processo nº 004/2015, de conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto de locação de website e hospedagem com a seguinte descrição técnica:

ESTRUTURA DO PROJETO (WEBSITE)

1.Home:

A página principal do projeto será focada e desenvolvida baseada em dois pontos chave: usabilidade e apelo visual. A usabilidade irá permitir que as informações sejam distribuídas e relacionadas de forma clara e objetiva, facilitando a busca pela informação e tornando o Site um ambiente agradável para se navegar.

O design do projeto terá um apelo visual voltado ao corporativo, ou seja, apresentar um projeto robusto, que não seja visualmente poluído e que também possa transmitir a personalidade da Câmara Municipal com simplicidade, força e contemporaneidade.

1.1 ESTRUTURA DE MENU E CONTEÚDOS

O web site deverá quanto à ordenação de menus e seus conteúdos, atender às disposições a seguir preconizadas.

1.2 REGIÃO SUPERIOR

- A parte superior deverá conter *banner horizontal* com exibição de imagens,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

- A esquerda do banner, o escudo heráldico do município com o texto: "Poder Legislativo – CAPELA DE SANTANA – RS".

1.3 REGIÃO LATERAL ESQUERDA

Região do web site com o menu principal, disposta de forma vertical, e devendo apresentar a seguinte composição:

- Conheça a Câmara
- > Histórico
- > Linha do tempo
- > Estrutura e Funcionamento
- > Mesa Diretora
- > Vereadores
- > Comissões
- > Projetos Institucionais
- > Agenda da Presidência
- > Agenda de Seções

- Legislação

- > Leis, Resoluções e Atos Legislativos

Este link deverá ser composto por um sistema para que o usuário ao clicar poderá fazer pesquisa rápida, dando também a oportunidade de serem visualizadas todas as alterações da legislação pesquisada em texto, com leis e emendas taxadas e sublinhadas.

- Processo Legislativo

- > Regimento Interno
- > Atas das Sessões
- > Ordem do Dia
- > Tramitação de Projetos

- Fale com a Câmara

- > Telefones
- > E-mails

- Lei da Transparência

- > Links de acesso a todo o conteúdo solicitado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

1.4 REGIÃO CENTRAL

Área do web site destinada a exibição de todo o conteúdo das páginas requisitadas do usuário.

1.5 REGIÃO LATERAL DIREITA

Área constituída de links de acesso direto e rápido a determinados conteúdos do web site. Esta região deverá ser conter os seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

> Buscar no Site

Este Link deverá ser composto por um sistema de busca rápida a todo o conteúdo do site.

> Visualização de Calendário

> Previsão do Tempo

Este link deverá conter a previsão atualizada do tempo

> Enquete da Semana

Este link deverá ser composto por um sistema que possibilite a inserção de enquete e seu gerenciamento por parte da Câmara de Vereadores

> Acesso ao Webmail

> Boletim Informativo

Este Link deverá ser composto por um sistema que possibilite ao usuário cadastrar e-mail para recebimento periódico dos boletins informativos emitidos pela Câmara de Vereadores.

1.6 RODAPÉ

No rodapé do web site deverá constar Endereço Completo, bem como, Telefone para contato.

RECURSOS ADICIONAIS:

ASPECTOS GERAIS

O web site a ser desenvolvido deve primar pelo alto padrão de qualidade, sendo intuitivo para o usuário e de fácil gestão de conteúdo para seus administradores.

A estrutura do web site deverá estar de acordo com os princípios da Arquitetura da Informação, atendendo aos critérios de organização, navegação, acesso e pesquisa, crescimento e aperfeiçoamento.

O referido web site deverá ainda atender as seguintes requisitos:

- Ser acessado de qualquer computador conectado à Rede Mundial de Computadores

(Internet), em qualquer lugar do mundo, sem a adição de nenhum componente ou arquivo no computador, através de um "browser";

- Ter compatibilidade com os principais navegadores do mercado (Firefox, Internet

Explorer, Google Chrome, Safari, etc);

- As ferramentas, estruturas e demais recursos tecnológicos utilizados pelo web site devem ser compatíveis com hospedagem Linux/Servidor Web Apache (versão 2.2.9 ou superior) e Windows/Servidor Microsoft IIS (versão Windows 2003 Server ou superior);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

- Deverá dispor de uma ferramenta de administração e gerência de conteúdo, possibilitando a atualização instantânea de todo o web site.
- Deverá estar fundamentado segundo as recomendações de boas práticas estabelecidas pelos Padrões Brasil Web e-Gov, principalmente quanto à Usabilidade.

LAYOUT

O Layout deverá ser desenvolvido seguindo padrões de ergonomia, usabilidade, acessibilidade, estética, identidade visual e performance.

O web site deve ser facilmente reconhecido, identificado e utilizado por seus usuários.

Para tal deve possuir as seguintes características:

- Ter sempre a mesma localização de elementos comuns em todas as páginas;
- Títulos ou cabeçalhos das páginas devem corresponder exatamente aos termos utilizados nos links que apontam para essas páginas;
- Para realçar textos, usar cores ao invés de sublinhado ou elementos piscando;
- Utilizar imagem e texto animados apenas em caso de real necessidade;
- Não usar desenhos ou texturas como plano de fundo das páginas;
- Utilizar um conjunto limitado de cores;
- Contraste de letras com o fundo (melhor utilizar fundo claro, com texto escuro);
- Usar no máximo 2 (dois) tipos de fontes e com tamanhos legíveis (evitando exageros);

A utilização de imagens e outros elementos gráficos de propriedade de terceiros, não poderão ferir a lei de direitos autorais.

NAVEGAÇÃO E CONTROLE DE AÇÕES DO USUÁRIO

Durante a navegação, o usuário poderá dispersar-se pelas páginas do web site ocasionados pela falta de elementos ou recursos auxiliares de navegabilidade.

Para minimizar essa situação, o web site deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Em todas as páginas oferecer um link de retorno para a página principal;
- Durante a navegação, as páginas devem informar ao usuário onde ele está, de que página veio e para aonde ele pode seguir;
- Deverá existir um mapa do site para que o usuário possa se localizar em qualquer momento da navegação;
- Sempre possibilitar o retorno à página anterior;
- Evitar uso janelas adicionais;
- Ter sempre visível dados indiquem a navegação feita pelo usuário até a página em que se encontra, em forma de links (breadcrumbs);
- Disponibilizar serviço de busca em todas as páginas, com pesquisa restrita apenas ao conteúdo do web site;
- Minimizar a quantidade de cliques para chegar à informação desejada (quatro cliques no máximo);
- A páginas do web site deverão adaptar-se à resolução do monitor do usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

O web site deverá estar organizado e estruturado segundo instruções a seguir:

- Na região superior esquerda deve conter links para a Página Inicial, Fale Conosco, opção para aumentar e diminuir o tamanho da fonte do website e, ainda, um campo que possibilite o usuário fazer busca de palavras ou expressões no conteúdo do web site;

- Ainda na região superior, conter um banner para exibição de imagens e/ou outros elementos gráficos, todos de interesse do Poder Legislativo. Ao lado esquerdo do banner deverá conter o escudo heráldico do município, bem como o texto: "PODER LEGISLATIVO – CAPELA DE SANTANA – RS".

- Conter um menu principal, disposto horizontalmente, localizado logo abaixo do banner superior. Cada elemento do referido menu exibirá seus itens verticalmente, no momento em que o usuário conduzir o mouse sobre seu respectivo menu;

- Uma vez clicado no item do menu desejado, seu conteúdo será apresentado ao usuário na região central do web site, e os demais itens do respectivo menu, deverão compor uma lista de itens a ser exibida à esquerda do conteúdo.

- O web site deve apresentar à direita da área de conteúdo, uma região constituída de links que proporcionem acesso direto e rápido a conteúdos considerados mais relevantes ao usuário;

- O conteúdo de todas as páginas, deverá sempre ser apresentado na região central do web site.

Não conformidades por ventura existentes quanto à organização e estruturação aqui definidas, não serão aceitas, salvo se forem devidamente justificadas e previamente submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores para análise e julgamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DO DOMÍNIO

- A Câmara Municipal de CAPELA DE SANTANA, terá um provedor de hospedagem dos dados da página da Web, juntamente com o Domínio autenticado pela PROCERGS (www.camaraCAPELA DE SANTANA.rs.gov.br), ao custo mensal R\$ 506,49 (quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 6.077,88 (seis mil e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) durante o ano de 2014.

- Fica facultada a Contratante o pagamento em parcela única no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) no início do corrente ano.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Permitir o livre trânsito do pessoal da Empresa contratada no local dos serviços;

- Disponibilização de conexão de "Internet" banda larga para devida execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- A liberação do pagamento, está condicionada a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento.

- O pagamento será realizado através de Ordem bancária, a ser creditada diretamente na conta corrente da contratada, informada na sua Fatura Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O desenvolvimento/implantação da página da internet entrará na despesa: 0101.010310001.2.023.3339.039(11).

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- O período de execução será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato.

- Site 100% gerenciado interno.

- Hospedagem do site com suporte em PHP e MY-SQL – com contas e email. Painel de controle gerenciado 100% pela Câmara.

O CONTRATADO se obriga a entregar um layout demonstrativo para prévia aprovação do CONTRATANTE no prazo de 05 dias. No caso de recusa, será dado mais uma semana para implementação das mudanças desejadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Uma vez autorizado o layout pelo CONTRATANTE, não será permitida nova mudança, ao menos que seja de fácil execução, segundo definição do CONTRATADO, ou que o CONTRATANTE pague separadamente por essa alteração, de acordo com o acertado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

No serviço estabelecido neste contrato, o CONTRATADO somente fornecerá a mão de obra necessária, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelo fornecimento de todos os materiais para a confecção do web site, de acordo com a solicitação do CONTRATADO.

A construção do web site será feita pessoalmente pelo CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direito com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, unilateralmente sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

- a) Inadimplemento de quaisquer condições do Contrato;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação do serviço;
- c) Interrupção do serviço sem comprovada justificativa;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA.
- e) Em caso de realização de licitação do mesmo serviço objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à CONTRATADA, ficará essa às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e de ser declarada inidônea para licitar com a Câmara Municipal.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

prévio da citação e ampla defesa, à contratante fica reservado o direito de ampliar as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar no município de CAPELA DE SANTANA e, ainda, propor à autoridade competente a emissão de declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções administrativas propostas pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, à autoridade superior, a qual agirá na conformidade do que dispuserem as normas administrativas da CONTRATANTE, consoantes a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erros de execução, mora na execução do serviço, a contratante aplicará, garantida a prévio defesa à contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no Contrato.
- b) Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de Contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
- c) Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE: pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Esse contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei na 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Esse contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Temo Aditivo.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilégios que seja.

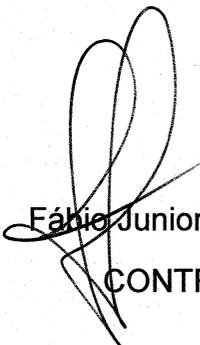
E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinarem as partes este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais

CAPELA DE SANTANA, 05 de janeiro de 2015.


Alessandro Lopes

CONTRATANTE




Fábio Junior Zimmer - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Luana Thomazzi Ribeiro

030.092.270-19



José Rangel

279.244.670-68